-L E I Nº 1.764, DE 23/02/1988-

-Dispõe sobre a revisão de vencimentos, proventos e pensões e dá outras providencias.-

---o0o---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os valores constantes do Anexo nº 4 da Lei nº 1545, de 31 de outubro de 1983, com alterações posteriores, e os valores constantes dos Anexos V e VI da Lei 1708, de 24 de dezembro de 1986, com alterações posteriores, ficam majorados da seguinte forma: a partir de 1º de janeiro de 1988 em 15% (quinze por cento), a partir de 1º de fevereiro de 1988 em mais 20% (vinte por cento) e a partir de 1º de março de 1988 em mais 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - As majorações previstas neste artigo serão calculadas tomando-se por base os valores vigentes no último dia do mes imediatamente anterior.

Artigo 2º - Aos valores dos proventos de inatividade e das pensões devidos pelo Municipio e suas autarquias, aplicam-se as disposições desta lei.

Artigo 3º (**VETADO**)

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Leme, 23 de fevereiro de 1988.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de fevereiro de 1988.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete